



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

SOG 02/2022

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA  
SÃO PAULO

ANEXO 14

FUNCIONAMENTO DAS CONTAS DA  
CONCESSÃO

OUTUBRO / 2022

---



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

---

**ANEXO 14**  
**FUNCIONAMENTO DAS CONTAS DA CONCESSÃO**

Sumário

1. OBJETO	3
2. REGRAS GERAIS SOBRE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS DA CONCESSÃO	3
3. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA	5
4. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA DE PAYOUT	8
5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA	9
6. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS	10
APENSO – REPRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CONTAS DA CONCESSÃO	12



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

**ANEXO 14**

**FUNCIONAMENTO DAS CONTAS DA CONCESSÃO**

**1. OBJETO**

- 1.1. O presente ANEXO estabelece as regras de funcionamento da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, da CONTA DE PAYOUT e da CONTA RESERVA DE CRÉDITOS E PRÊMIOS A PAGAR (ou CONTA RESERVA), em complemento à disciplina do CONTRATO.
- 1.2. Para os fins deste ANEXO, quando referidas em conjunto, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, a CONTA DE PAYOUT e a CONTA RESERVA serão denominadas como CONTAS DA CONCESSÃO.
- 1.3. Os termos definidos utilizados neste ANEXO, quando não definidos no ANEXO 7, terão o mesmo significado a eles atribuídos no ANEXO 15, quando ali definidos.

**2. REGRAS GERAIS SOBRE ABERTURA E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS DA CONCESSÃO**

- 2.1 As CONTAS DA CONCESSÃO devem ter sido devidamente abertas de acordo com a Cláusula Décima Primeira do CONTRATO e devem ser mantidas abertas e administradas às expensas da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.
  - 2.1.1 No caso da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e da CONTA DE PAYOUT, a CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com os encargos e as taxas relacionados à atuação do BANCO DEPOSITÁRIO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 15.
  - 2.1.2 No caso da CONTA RESERVA, a CONCESSIONÁRIA arcará integralmente com os encargos e as taxas relacionados à atuação da instituição financeira de sua preferência, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.
- 2.2 A CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e a CONTA DE PAYOUT têm movimentação restrita às destinações e vinculações previstas no CONTRATO e neste ANEXO.
  - 2.2.1 As CONTAS DA CONCESSÃO receberão exclusivamente os depósitos que lhes são atribuídos no CONTRATO e neste ANEXO, não podendo a elas serem destinados outros valores, a qualquer título.
- 2.3 Todas as CONTAS DA CONCESSÃO serão de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas as contas mencionadas no item 2.2 deverão ser regidas por contrato de administração de contas, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, tendo o PODER CONCEDENTE como interveniente-anuente, de acordo com ANEXO 15.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 2.3.1 Para todos os efeitos legais, as PARTES reconhecem que os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS e na CONTA DE PAYOUT somente podem ser movimentados pelo BANCO DEPOSITÁRIO nos termos deste ANEXO e do ANEXO 15, não podendo ser objeto de livre movimentação pela CONCESSIONÁRIA, nem de contingenciamento pelo PODER CONCEDENTE.
- 2.3.2 O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas que lhe cabem para viabilizar a abertura das CONTAS DA CONCESSÃO, incluindo: (i) o fornecimento de documentos e informações; (ii) a participação, por meio de seus representantes, em reuniões com o BANCO DEPOSITÁRIO; e (iii) a realização de quaisquer outras providências que sejam requeridas para abertura das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO e neste ANEXO, devendo emvidar seus melhores esforços para garantir que a abertura das CONTAS DA CONCESSÃO ocorra de maneira tempestiva e eficiente.
- 2.3.3 As PARTES não poderão fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO para movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO em desconformidade com o CONTRATO e este ANEXO.
- 2.3.4 O BANCO DEPOSITÁRIO somente poderá movimentar as CONTAS DA CONCESSÃO nos limites previamente autorizados no contrato de administração de contas celebrado junto às PARTES, de acordo com ANEXO 15.
- 2.3.5 O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações do CONTRATO e deste ANEXO.
- 2.3.6 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA terão acesso imediato, por meio eletrônico, às informações das CONTAS DA CONCESSÃO.
- 2.3.6.1 Não obstante a CONTA RESERVA seja de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e de livre movimentação, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE a prerrogativa de acesso imediato, por meio eletrônico, ao extrato da CONTA RESERVA.
- 2.3.7 Sempre que solicitado pelas PARTES, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações ou documentos mais detalhados sobre as CONTAS DA CONCESSÃO.
- 2.4 Não é admitida a utilização dos recursos depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO para fins diversos dos estabelecidos no CONTRATO e neste ANEXO.
- 2.5 Para os fins dispostos neste ANEXO, as menções às contas a serem livremente movimentadas pelas PARTES deverão ser entendidas como uma ou mais contas correntes indicadas pelas PARTES, podendo ser substituídas mediante mera comunicação ao representante indicado pelas PARTES.
- 2.6 As PARTES concordam que os valores depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO poderão ser aplicados, por decisão da CONCESSIONÁRIA, nos INVESTIMENTOS



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

PERMITIDOS no item 2.6.1 deste ANEXO, sem que seja necessária anuência do PODER CONCEDENTE. Qualquer outro investimento que não esteja listado no referido item deverá ser precedido de aprovação escrita e assinada pelas PARTES.

- 2.6.1 Os recursos das CONTAS DA CONCESSÃO poderão ser investidos nas seguintes alternativas:
- (i) Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez compatível com as obrigações de transferência previstas no CONTRATO e neste ANEXO;
  - (ii) Cotas de fundo de investimento, com liquidez compatível com as necessidades da CONTA CENTRALIZADORA, cuja política de investimento admita a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados no item (i) acima deste ANEXO, e apenas admita a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
- 2.6.2 Todas as aplicações deverão ser realizadas com recursos das CONTAS DA CONCESSÃO, e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito nas mesmas contas.
- 2.6.3 Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados nas CONTAS DA CONCESSÃO será acrescido ao saldo da respectiva conta, para todos os fins deste ANEXO.
- 2.6.4 Considerando que, nos termos do item 3.4, os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA VARIÁVEL, ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO não serão apurados a partir do saldo financeiro da CONTA CENTRALIZADORA, mas a partir, em regra, dos dados extraídos da PLATAFORMA DE GESTÃO, as receitas financeiras dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS realizados serão incorporadas ao saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, e, enquanto tal, após a observância da ordem de prioridade do item 3.3 do presente ANEXO, eventualmente transferidas à CONCESSIONÁRIA na forma do item 3.3.8 do presente ANEXO.
- 2.7 O funcionamento das CONTAS DA CONCESSÃO seguirá as disposições deste ANEXO e observará a representação gráfica constante do APENSO, a qual possui caráter meramente ilustrativo e não substitui as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

### **3. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA CENTRALIZADORA**

- 3.1 A CONTA CENTRALIZADORA é uma conta restrita e aberta junto ao BANCO DEPOSITÁRIO, especialmente com a finalidade de concentrar todos os valores disponíveis à CONCESSIONÁRIA a partir da ARRECADAÇÃO e das RECEITAS ACESSÓRIAS, além de suportar os pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive os valores de OUTORGA VARIÁVEL e de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
- 3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o repasse, à CONTA CENTRALIZADORA, dos seguintes valores:



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 3.2.1 Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados em meio virtual, a totalidade da ARRECADAÇÃO resultante da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, líquida dos PRÊMIOS pagos aos APOSTADORES ou convertidos em créditos na CARTEIRA DIGITAL e de taxas cobradas por operadoras de meios de pagamento eletrônico;
- 3.2.1.1 O resultado líquido da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS em meio virtual, na forma prevista no item 3.2.1, deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, pela posição detida às 18h00 de cada dia útil, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA até as 12h00 do 1º (primeiro) [●]º dia após a apuração.
- 3.2.1.2 O PODER CONCEDENTE poderá considerar, na hipótese de indisponibilidade de informações na PLATAFORMA DE GESTÃO, ou de falta de confiabilidade dos dados registrados, eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO.
- 3.2.2 Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados em meio físico, a totalidade da ARRECADAÇÃO resultante da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, líquida dos PRÊMIOS pagos aos APOSTADORES diretamente por subcontratados da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação vigente, de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA aos subcontratados em razão de sua participação na comercialização e de taxas cobradas por operadoras de meios de pagamento eletrônico.
- 3.2.2.1 O resultado líquido da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS em meio físico, na forma prevista no item 3.2.2, deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, semanalmente, pela posição detida às 18h00 de cada sexta-feira, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA até as 12h00 da sexta-feira subsequente, independentemente de prazos específicos definidos entre a CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados para conciliação de contas.
- 3.2.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá considerar, na hipótese de indisponibilidade de informações na PLATAFORMA DE GESTÃO, ou de falta de confiabilidade dos dados registrados, eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO.
- 3.2.3 A totalidade dos valores recebidos que se qualifiquem como RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 3.2.4 A obrigação da CONCESSIONÁRIA de providenciar o repasse, à CONTA CENTRALIZADORA, dos valores previstos nos itens 3.2.1 e 3.2.2, deve ser cumprida independentemente dos arranjos contratuais definidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, tais como operadores de PDVs ou outros intermediários de PRODUTOS LOTÉRICOS, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir, se necessário com recursos próprios, a realização do depósito dos valores devidos na CONTA CENTRALIZADORA.
- 3.3 Os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA serão utilizados para as seguintes finalidades, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 3.3.1 Para pagamento, ao PODER CONCEDENTE, dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, previstos no CONTRATO, nos termos da COMUNICAÇÃO enviada semanalmente pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO;
- 3.3.2 Para a transferência diária, à CONTA DE PAYOUT, por solicitação unilateral da CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, do montante necessário para o cumprimento da obrigação da CONCESSIONÁRIA de assegurar o saldo mínimo diário na CONTA DE PAYOUT, na forma do item 4.1 deste ANEXO;
- 3.3.3 Para a transferência diária, à CONTA RESERVA, por solicitação unilateral da CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO, do montante necessário para o cumprimento da obrigação da CONCESSIONÁRIA de assegurar o saldo mínimo diário na CONTA RESERVA, na forma do item 5.1 deste ANEXO;
- 3.3.4 Por solicitação unilateral do PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, para recomposição do saldo da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, na hipótese de utilização dos recursos nela depositados;
- 3.3.5 Sem prejuízo do previsto no item 3.3.4 deste ANEXO, acima, por solicitação unilateral do PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, para pagamento aos APOSTADORES GANHADORES de quaisquer PRÊMIOS reclamados que não tenham sido pagos pela CONCESSIONÁRIA nos prazos máximos previstos neste CONTRATO e no ANEXO 3, bem como para a conversão em dinheiro de quaisquer créditos digitais, que não tenham sido convertidos nos prazos máximos previstos no CONTRATO e no ANEXO 3;
- 3.3.6 Para a transferência, em periodicidade mensal, da parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS que deverá ser destinada à conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o compartilhamento previsto na Cláusula 10.5.5 do CONTRATO, conforme COMUNICAÇÃO enviada mensalmente pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO;
- 3.3.7 Por solicitação unilateral do PODER CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, para pagamento, ao PODER CONCEDENTE, de quaisquer valores a ele devidos em razão do CONTRATO, na forma da Cláusula 11.1.2 do CONTRATO; e
- 3.3.8 Desde que cumpridas as finalidades expostas nos itens 3.3.1 a 3.3.7 deste ANEXO, acima, para a transferência do saldo remanescente à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, por solicitação unilateral da CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO.
- 3.4 Os valores devidos ao PODER CONCEDENTE, a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, não serão apurados a partir do saldo financeiro da CONTA CENTRALIZADORA, devendo ser calculados em função da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO e em seus ANEXOS, a partir, em regra, dos dados extraídos da PLATAFORMA DE GESTÃO, nos termos da Cláusula 11.1.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, independentemente dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

#### 4. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA DE PAYOUT

- 4.1 A CONTA DE PAYOUT, indicada na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO, é uma conta de movimentação restrita, a ser mantida durante o PRAZO DA CONCESSÃO, aberta especialmente com a finalidade de resguardar saldo financeiro equivalente, no mínimo, ao volume de recursos necessários para pagamento dos PRÊMIOS previstos, nos respectivos PLANOS DE JOGOS, em função dos PRODUTOS LOTÉRICOS já comercializados, cujo SORTEIO ou evento equivalente que origine o direito ao recebimento de PRÊMIOS não tenha sido ainda realizado.
- 4.1.1 Para os fins do item 4.1, considera-se comercializado o PRODUTO LOTÉRICO quando a venda tiver sido registrada na PLATAFORMA DE GESTÃO, tanto para a operação do sistema de venda virtual, quanto para a operação de vendas em meio físico.
- 4.1.1.1 A mera emissão de PRODUTOS LOTÉRICOS pela CONCESSIONÁRIA, sem a sua venda aos APOSTADORES, não será considerada como comercialização para os fins do item 4.1.1, desde que a PLATAFORMA DE GESTÃO da CONCESSIONÁRIA seja apta a registrar a ocorrência da efetiva comercialização, no momento em que ocorram, por qualquer dos meios de venda empregados pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.1.2 Para os PRODUTOS LOTÉRICOS que prevejam o pagamento dos PRÊMIOS imediatamente após a comercialização, em meio físico ou virtual, não será exigido o depósito de qualquer valor na CONTA DE PAYOUT, desde que o APOSTADOR tenha recebido o valor do PRÊMIO, diretamente da CONCESSIONÁRIA, de subcontratado desta, ou através da disponibilização do correspondente crédito em sua CARTEIRA DIGITAL.
- 4.1.3 Para os PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados na MODALIDADE LOTÉRICA de APOSTAS DE QUOTA FIXA, deverá ser destinado à CONTA DE PAYOUT o montante correspondente a 70% (setenta por cento) da ARRECADAÇÃO da CONCESSIONÁRIA com a comercialização do correspondente PRODUTO LOTÉRICO, em meio físico ou virtual, independentemente do percentual previsto nos PLANOS DE JOGOS.
- 4.2 O valor mínimo necessário para cumprimento da obrigação prevista no item 4.1 deste ANEXO deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, pela posição detida às 18h00 de cada dia útil, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA DE PAYOUT até as 12h00 do dia útil subsequente.
- 4.2.1 A obrigação prevista no item 4.1 deste ANEXO deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA, inclusive com recursos próprios, quando necessário, independentemente dos prazos acordados com subcontratados responsáveis pela comercialização, em meio físico, de PRODUTOS LOTÉRICOS.
- 4.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá considerar, na hipótese de indisponibilidade de informações na PLATAFORMA DE GESTÃO, ou de falta de confiabilidade dos dados registrados, eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

- 4.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE acerca dos valores apurados na forma do item 4.2 deste ANEXO, bem como solicitar ao BANCO DEPOSITÁRIO a transferência de valores necessários, da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA DE PAYOUT, em conformidade com o item 3.3.2 deste ANEXO, e, adicionalmente, se inexistir saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA, realizar a transferência do valor necessário a partir da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.
- 4.3 O contrato de administração de contas, relativo à CONTA DE PAYOUT, deverá prever, como única movimentação possível da CONTA DE PAYOUT, a transferência de recursos à CONTA RESERVA, ressalvadas, exclusivamente, movimentações que contem com anuência prévia e específica, em conjunto, da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
- 4.3.1 Desde que cumprida a obrigação prevista no item 4.2 deste ANEXO, de garantia do saldo financeiro mínimo exigido, a CONCESSIONÁRIA poderá determinar ao BANCO DEPOSITÁRIO, sem a necessidade de anuência específica do PODER CONCEDENTE, a transferência de recursos da CONTA DE PAYOUT para a CONTA RESERVA.

**5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA RESERVA**

- 5.1 A CONTA RESERVA, indicada na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO, é uma conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida durante o PRAZO DA CONCESSÃO com instituição financeira de preferência da CONCESSIONÁRIA, aberta com a finalidade de resguardar saldo financeiro equivalente, no mínimo, à somatória do: (i) volume de recursos necessários para conversão, em dinheiro, da totalidade dos créditos virtuais disponíveis nas CARTEIRAS DIGITAIS dos APOSTADORES e VISITANTES na PLATAFORMA VIRTUAL; e (ii) pagamento de PRÊMIOS devidos a todos os APOSTADORES GANHADORES que tenham realizado as APOSTAS FÍSICAS, e não tenham ainda recebido o pagamento de PRÊMIOS.
- 5.2 O valor mínimo necessário para cumprimento da obrigação prevista no item 5.1 deste ANEXO deverá ser apurado, preferencialmente a partir da PLATAFORMA DE GESTÃO, pela posição detida às 18h00 de cada dia útil, devendo os recursos estar disponíveis na CONTA RESERVA até as 12h00 do dia útil subsequente.
- 5.2.1 A obrigação prevista no item 5.1 deste ANEXO deverá ser cumprida pela CONCESSIONÁRIA, inclusive com recursos próprios, quando necessário, independentemente dos prazos acordados com subcontratados responsáveis pela comercialização, em meio físico, de PRODUTOS LOTÉRICOS.
- 5.2.2 O PODER CONCEDENTE poderá considerar, na hipótese de indisponibilidade de informações na PLATAFORMA DE GESTÃO, ou de falta de confiabilidade dos dados registrados, eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO.
- 5.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE acerca dos valores apurados na forma do item 5.2 deste ANEXO, bem como solicitar ao BANCO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

DEPOSITÁRIO a transferência de valores necessários, da CONTA DE PAYOUT à CONTA RESERVA, na forma do item 4.3.1 deste ANEXO, da CONTA CENTRALIZADORA à CONTA RESERVA, em conformidade com o item 3.3.3 deste ANEXO, ou, ainda, se inexistir saldo suficiente na CONTA CENTRALIZADORA, a partir de CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

**6. REGRAS ESPECÍFICAS PARA FUNCIONAMENTO DA CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS**

- 6.1 A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, indicada na Cláusula Décima Primeira do CONTRATO, é uma conta de movimentação restrita, a ser mantida com o BANCO DEPOSITÁRIO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, aberta especialmente com a finalidade de assegurar o pagamento, aos APOSTADORES GANHADORES, de quaisquer PRÊMIOS reclamados que não tenham sido pagos pela CONCESSIONÁRIA nos prazos máximos previstos no CONTRATO e no ANEXO 3, bem como a conversão em dinheiro de quaisquer créditos digitais disponíveis na CARTEIRA DIGITAL, que não tenham sido convertidos nos prazos máximos previstos no CONTRATO e no ANEXO 3.
- 6.2 A CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS terá sua movimentação condicionada ao disposto no CONTRATO, neste ANEXO e no ANEXO 15, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados à sua manutenção.
- 6.3 Quando da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá ter depositado na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS a quantia igual ou superior a R\$42.233.208,66 (quarenta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
- 6.4 Ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o saldo mínimo anual exigido na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, observados os itens 6.4.1 e 6.4.2 deste ANEXO, abaixo:
- 6.4.1 Até o 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da assinatura do TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar como saldo mínimo da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS o montante correspondente a R\$ 30.864.622,00 (trinta milhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e vinte e dois reais), na data-base de setembro de 2022, reajustado a cada aniversário do CONTRATO, contado a partir da data de assinatura do TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, utilizando como índice de reajuste o IPCA/IBGE.
- 6.4.2 A partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da assinatura do TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA obtenha nota 0 (zero) para o INDICADOR DE TEMPO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS, conforme ANEXO 4, a CONCESSIONÁRIA poderá considerar como saldo mínimo da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS o menor valor entre o montante previsto no item 6.4.1 deste ANEXO ou o montante correspondente a 1/12 do valor total anual de PRÊMIOS pagos e devidos a pagar, no ano anterior.
- 6.4.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha nota 0 (zero) para o INDICADOR DE TEMPO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS, conforme ANEXO 4, deverá



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO  
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DA LOTERIA DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SOG 02/2022

---

considerar como saldo mínimo da CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS o montante previsto no item 6.4.1 deste ANEXO.

- 6.5 Na hipótese de utilização de valores depositados na CONTA GARANTIDORA DE PRÊMIOS, para alguma das finalidades descritas no item 6.1 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a proceder à reposição do montante integral estipulado no item 6.4 deste ANEXO, acima, observado o previsto no item 3.3.4 deste ANEXO.

